

Instrumento Normativo							
Tipo: Norma	Nome: Prevenção de Conflito d	Nome: Prevenção de Conflito de Interesses					
Área: GJC – Gerência Jurídica e de Conformidade	Vigência: A partir da data de aprovação	Validade: 2 anos	Versão: 00				

1. Introdução

Segundo o guia "A condução de um programa de integridade nas entidades fechadas de previdência complementar" da ABRAPP, nos termos do Decreto nº 8.420/2015, que regulamentou a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), o Programa de Integridade - mais amplo do que a verificação de cumprimento da lei - deve consistir no estabelecimento de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades que determinam a aplicação efetiva do Código de Ética e de Conduta, políticas e diretrizes, capazes de detectar e sanar eventuais desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, assim como contra interesses privados, como os interesses dos planos de benefícios. O Programa deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos de cada Entidade.

Ainda na linha do que definido pelo guia acima citado, integridade, ética e transparência são princípios fundamentais para a boa gestão e estão diretamente relacionados ao conceito de credibilidade como valor essencial para a sustentabilidade das Entidades Fechadas de Previdência Complementar. A criação de mecanismos que incentivem, de um lado a conformidade com a legislação e normativos internos, isto é, estar em compliance, e de outro, acima de tudo, estimulem o comportamento ético, fortalecerá a reputação da EFPC e, por sua vez, a relação de confiança entre a Entidade e seus diversos públicos de relacionamento.

Essa é a pretensão do Metrus, com a edição da presente Norma de Prevenção de Conflito de Interesses.

2. Objetivo

- 2.1 Proteger o Metrus de situações relacionadas a potenciais conflito de interesses que possam envolver seus colaboradores e comprometer negativamente os objetivos do Instituto.
- 2.2 Ilustrar aos colaboradores e administradores, todas as medidas de caráter organizativo e principais procedimentos necessários para assegurar uma adequada prevenção e gestão eficaz dos eventuais conflitos de interesses.
- 2.3 Esclarecer os conflitos de interesses que podem ser real, potencial ou aparente; proibir o uso da função ou do cargo para benefício próprio ou de terceiro; responsabilizar o colaborador pelo reporte tempestivo; definir o processo de reporte do Instituto; estabelecer o que deve ser reportado e o que deve ser aprovado; especificar os tipos de potenciais conflitos de interesses ao colaborador.



3. Abrangência

3.1 Esta norma se aplica a todas as áreas do Instituto.

4. Regras para Prevenção de Conflito de Interesses

4.1 Situações que configuram conflito de interesses:

Configura-se conflito de interesses situação na qual, por conta de um interesse próprio, um colaborador pode ser influenciado a agir contra os princípios do Instituto, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais. São situações nas quais o julgamento e/ou atitude da pessoa esteja distorcida em favor de outros interesses, em detrimento dos interesses do Instituto.

Para fins desta norma, consideram situações que configurem conflito de interesses as seguintes, que devem ser evitadas:

- 4.1.1 Permitir que razões pessoais, familiares ou qualquer outro motivo influenciem o julgamento quanto ao que é melhor para os negócios do Metrus.
- 4.1.2 Manter relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais do Metrus.
- 4.1.3 Exercer internamente atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou a favor de terceiros, em detrimento dos objetivos do Metrus.
- 4.1.4 Receber favores ou presentes de pessoa física ou jurídica fora dos limites e condições estabelecidas em normativos internos.
- 4.1.5 Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas.
- 4.1.6 Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

As situações acima são exemplificativas, o que significa que outras situações que versem sobre interesse próprio do colaborador, em detrimento dos interesses institucionais do Metrus também podem ser enquadrados como situações que configurem conflito de interesses.

4.2 Tipos de conflito de interesses:

- 4.2.1 Um conflito de interesses pode ser considerado:
 - Real: uma situação em que existe, de fato, um conflito de interesses.
 - Potencial: uma situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesses.
 - Aparente: uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir que o colaborador não agiu com integridade no cumprimento de sua obrigação de agir no interesse do Instituto.





4.3 Regras Específicas

4.3.1 Contratações de fornecedores e prestadores de serviços (gestores, administradores, rede credenciada)

- 4.3.1.1 O colaborador do Metrus não pode ser sócio, administrador ou manter qualquer vínculo societário ou comercial com fornecedores ou prestadores de serviços com os quais o Metrus mantenha relacionamento, bem como ter qualquer tipo de interesse pessoal que possa afetar sua capacidade de avaliação em relação aos fornecedores ou prestadores de serviços. Da mesma forma, não podem dispor de informações confidenciais ou privilegiadas para auferir, direta ou indiretamente, vantagens indevidas para si ou para outrem.
- 4.3.1.2 O colaborador deve informar, tempestivamente, ao gestor imediato, qualquer situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em condição de conflito de interesses com suas atividades profissionais.

4.3.2 Conflito de Interesses com Familiares em Atividades de Negócio

4.3.3.1 Não é permitido praticar ato ou divulgar informações em benefício de interesses de pessoa jurídica de que participe o cônjuge, companheiro ou parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau ou por afinidade, que possa ser por ele beneficiada.

4.4 Comunicação de conflito de interesses

Qualquer comunicação relativa a situações de real ou potencial conflito de interesses pode, em alternativa, ser dirigida à Conformidade através do e-mail <u>jur@metrus.org.br</u> ou através do Canal de Denúncias via Intranet ou site.

5. Responsabilidades

5.1 Todos os colaboradores

- 5.1.1 Cumprir e observar as diretrizes estabelecidas nessa norma.
- 5.1.2 Informar, tempestivamente, ao gestor imediato qualquer situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em condição de conflito de interesses com suas atividades profissionais a fim de o conflito ser dirimido ou mitigado.

5.2 Gerência Jurídica e de Conformidade

- 5.2.1 Disponibilizar com o apoio das áreas de Gestão de Pessoas e Comunicação a Norma de Conflito de Interesses para todos os stakeholders, internos ou externos, nos canais de comunicação do Metrus e Intranet.
- 5.2.2 Avaliar as situações de potenciais conflitos de interesses e identificar no mapeamento dos processos do Metrus as atividades que possam configurar conflitos de interesse.





5.3 CPA – Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Serviços Administrativos

- 5.3.1 Analisar os aspectos de conflitos de interesses para terceiros contratados sob responsabilidade da área de Gestão de Serviços Administrativos, no que diz respeito ao item desta norma que dispõe sobre Contratações de fornecedores e prestadores de serviços (Serviços de limpeza, manutenção, escritórios, agências, consultorias, serviços de TI, entre outros).
- 5.3.2 Realizar processo de "due diligence" dos terceiros contratados, de acordo com o Manual de Compras e Contratações.

5.4 Coordenadoria de Riscos e Controles

5.4.1 Mapear, informar e controlar os riscos relativos à materialização de conflitos de interesses.

6. Definições

Conflito de interesses: Situação provocada pelo confronto entre interesses do Metrus e pessoais, que possam comprometer negativamente os objetivos do Metrus.

Interesses Pessoais: podem ser caracterizados pela possibilidade de ganhos ou benefícios, financeiros ou não, utilizando-se de sua atividade profissional.

Due Diligence: Diligência prévia refere-se ao processo de investigação de uma oportunidade de negócio que o investidor deverá aceitar para poder avaliar os riscos da transação.

7. Documentação de referência

Nome do documento	Código	Armazenamento
Código de Ética	Sem codificação	Intranet
Resolução CGPC nº 13, de 06/10/2004	CGPC nº 13	www.planalto.gov.br
Código de Boas Práticas de Governança Corporativa	Sem codificação	IBGC
Guia com Orientações — Condução de um programa de integridade nas entidades fechadas de previdência complementar	Sem codificação	Site ABRAPP
Guia Previc - Melhores Práticas de Governança para Entidades Fechadas de Previdência Complementar – 2012	Sem codificação	Site Previc

8. Anexos

"Não aplicável".





9. Histórico do Documento

Versão nº	Descrição	Responsável	Assinatura	Data da aprovação
		Elaboração: GJC Conformidade	DocuSigned by: Iris Hernandes FF00AA54C2C54A1	
00	Emissão	Revisão: Gerente Jurídico e de Conformidade Carlos Renato Lonel Alva Santos	DocuSigned by: Carlos Renato Lon 1940FE4768164BB	eb.Abeq26zanto.
		Aprovação: Diretora Presidente Alexandra Leonello Granado	Docusigned by: Alexandra Leonel 5A4539034CB2465	lo Granado